



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 942/2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II- Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o ano de 2009;
- III- Alteração na Legislação Tributária;
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
- VIII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais – anexo II;
- IX- Anexo de metas fiscais – anexo III;
- X- Anexo de riscos fiscais – anexo IV;

Parágrafo único - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante de realização de audiência pública, cujo processo encontra-se numerado arquivado junto a Controladoria Municipal.

m)



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A. – 2009

SEÇÃO I **DA LEI DE ORÇAMENTO**

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;

m)



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social, será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2009, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2008, e deverá conter:

I- Mensagem;

II- Projeto de Lei de Orçamento;

III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;

V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4

VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de naturezas financeiras, tributárias e creditícia);

VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

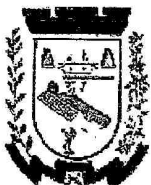
I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações,

M



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa do executivo e do legislativo;

III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

m/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário e
- VI- O valor do precatório a ser pago.

m)



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I - Portaria STN nº 163;
- II - Portaria STN nº 180;
- III - Portaria STN nº 325;
- IV - Portaria STN nº 326;
- V - Portaria SNT nº 328;
- VI - Portaria 447;
- VII - Portaria STM 587/2005.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação a educação e cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências.

II - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT).

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de

m)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

8

assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III- FUNDEB – Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT).

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 22- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

- I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;

M)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

9

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único - Ao Município fica facultada a apresentação, dos seguintes documentos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 33 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

m/



Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:

- I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;
- VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;
- VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio,

m/



racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 35 - Ao Município compete à arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 36 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 37 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

24)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

12

Art. 38 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

13

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 40 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 41 - Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art. 43 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger;

Parágrafo único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados;

m)



CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 acima citado, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

m/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

15

- I- Receber transferências voluntárias;
- II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 47 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias;

M



CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários;

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente

m)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

17

aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

Art. 51 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal e será remetido ao legislativo até 30 de outubro de 2008.

Art. 52 Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) como índice de contrapartida do Município de Coronel Sapucaia para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvadas as hipóteses de exigência de percentual maior para a liberação de recursos em projetos específicos.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogadas as disposições em contrário e observadas às normas Federais complementares.

Coronel Sapucaia – MS, 02 de julho de 2008.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 02/07/2008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 942/2008

**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**

1. LEGISLATIVA:

1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência, mediante aquisição de livros, CDs, revistas e outras ferramentas de trabalho e estudo;

1.2 Aperfeiçoar os trabalhos de redação, consolidação e acompanhamento da legislação municipal através da atividade de acadêmicos de direito, mediante estágio remunerado ou não de estudantes;

1.3 Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município;

1.4 Digitar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em sistema de digitalização e de informática, a fim de facilitar a consulta e aperfeiçoamento.

1.5 Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções legislativas e fiscalizadoras.

1.6 Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal, através da participação em Cursos, Seminários, Palestras e outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento desses profissionais.

1.7 Propiciar ao Legislativo melhorias das instalações para o desempenho de suas funções.

1.8 Adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada servidor do Poder Executivo.

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

2

2. PROCURADORIA JURÍDICA:

- 2.1 Cumprimento dos precatórios judiciais;
- 2.2 Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum);
- 2.3 Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem enviados ao Poder Legislativo Municipal;
- 2.4 Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, Secretarias e Órgãos Municipais quanto à aplicação das Leis, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como dos demais atos e leis vigentes no município.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 3.1 Realização de um cadastro imobiliário que permita o lançamento de imposto com maior precisão e correção, fazendo um levantamento dos imóveis urbanos e rurais, para atualização dos dados econômicos.
- 3.2 Reestruturar os Códigos de Postura, Tributário e a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo;
- 3.3 Manter atualizada a base de numeração predial;
- 3.4 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso, especialmente a arrecadação do IPTU mediante a distribuição de prêmios com recursos próprios ou proveniente de convênios com empresas e/ou instituições financeiras estatais e privadas;
- 3.5 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive fluante, e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;
- 3.6 Proceder regularmente às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;
- 3.7 Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal;
- 3.8 Adquirir e/ou promover a desapropriação de bens móveis e imóveis destinados ao incentivo para a geração de emprego e renda, a convênios com entidades e associações, bem como para os seguintes projetos:
 - 3.8.1 Casas populares;
 - 3.8.2 Moradias, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal;

14)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

3

3.8.3 Implantação de Distritos/Áreas Industriais;

3.8.4 Incentivo a pequenos produtores rurais;

3.8.5 Incentivo a empresas/pessoas jurídicas.

3.9 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes competem, assegurando o recolhimento dos encargos devidos pela administração e fazenda, buscando sempre a eficiência e eficácia;

3.10 Implantar o programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município, inclusive mediante a contratação de prestação de serviços de profissionais especializado em assessorias e consultorias;

3.11 Manter parcerias com os diversos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fornecimento de pernoite e alimentação para profissionais da área de segurança pública na realização de ações integradas, a serviço e cobertura de eventos dentro do território do município;

3.12 Viabilizar recursos de convênios e outros apoios da União e do Estado para a implantação do PROCON de Coronel Sapucaia, mediante a contrapartida de recursos próprios do município;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Manter atualizado o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais

4.2 Envidar esforços para a reposição de perdas e/ou aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando os limites da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.3 Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais;

4.4 Promover a capacitação dos servidores públicos municipais, através de melhorias de rotinas internas e de cursos de qualificação profissional;

4.5 Instituir o programa SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO, tendo como objeto a escolha e premiação aos servidores públicos municipais selecionados;

4.6 Promover anualmente a integração e a confraternização relativas ao dia dos servidores públicos municipais;

4.7 Implantar e manter sistema de identificação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, através de cartão

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4

magnético do tipo crachá e de carteira de identidade profissional individual;

4.8 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei;

4.9 Contribuir quando for o caso, para a previdência social da União;

4.10 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS;

4.11 Implantar a modernização administrativa, principalmente através da informatização, visando aprimorar o controle em geral, o planejamento administrativo, a aplicação do orçamento, a prestação de contas, o controle do patrimônio, entre outros serviços e atribuições de competência do Poder Executivo Municipal;

4.12 Implementar e manter sistema próprio de Internet, visando integrar toda a administração municipal, para dinamizar a prestação dos serviços públicos e garantir maior segurança e economia por parte de todas as Secretarias e Órgãos Municipais;

4.13 Adquirir bens, materiais, produtos, gêneros alimentícios e serviços para uso da equipe de cerimonial municipal na realização de eventos de interesse público municipal, envolvendo as diversas Secretarias Municipais e/ou parcerias com outros entes da Federação;

4.14 Efetuar a aquisição de veículos, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar os serviços públicos prestados à comunidade;

4.15 Garantir e manter sempre o espaço adequado para almoxarifado, arquivo morto e controle de patrimônio para a Administração Municipal.

4.16 Atender aos serviços da Junta do Serviço Militar em Coronel Sapucaia, disponibilizando recursos humanos, materiais e equipamentos para o seu funcionamento;

4.17 Auxiliar as associações de moradores e entidades em eventos e investimentos de sua promoção e que sejam de interesse coletivo e beneficiem a população local;

4.18 Iniciar a elaboração do Plano Diretor do Município;

4.19 Manter o local adequado para a ampliação de sinais e antenas receptoras de emissoras de sinal de televisão em nosso Município, especialmente do sinal direto da TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, TV Cultura, entre outras;

M



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

4.20 Divulgar os assuntos de interesse da administração municipal e de utilidade pública, mediante a elaboração de VTs para divulgação na imprensa e eventos em geral;

4.21 Firmar convênio com a AESA – Associação Comercial e Industrial de Coronel Sapucaia visando o desenvolvimento do comércio local através da realização anual da campanha "NATAL DE PRÊMIOS";

4.22 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, visando proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria no atendimento ao público.

4.23 Realizar gestão e parcerias através de Convênios, junto ao Tribunal de Justiça/MS, para que ocorra a instalação do Fórum em Coronel Sapucaia.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

5.1 Manter e desenvolver o ensino infantil e fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito às legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;

5.2 Acompanhar e incentivar a frequência do aluno na escola, informando no sistema, em programas como Renda Mínima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;

5.3 Adquirir kit de materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda pertencentes à REME.

5.4 Implantar gradativamente escolas de período integral na sede do Município;

5.5 Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas do município, visando a realização de eventos educacionais, projetos literários, esportivos, culturais, desenvolvimento econômico, saúde e outros serviços públicos;

5.6 Firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando propiciar assessoramento aos técnicos em educação do Município;

5.7 Firmar Convênios com a UEMS, UFMS e outras instituições públicas e privadas a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;

5.8 Firmar Convênio com as Igrejas de quaisquer denominações, que mantenham prestação de serviço na área da educação;

5.9 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6

5.10 Firmar Convênio com o Clube de Mães de Coronel Sapucaia;

5.11 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Estaduais;

5.12 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE – FUNDESCOLA – projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;

5.13 Aplicar o salário educação na manutenção do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente;

5.14 Investir na qualificação do magistério e valorização dos profissionais em educação;

5.15 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;

5.16 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;

5.17 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;

5.18 Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos das escolas e CEIs da REME, com recursos próprios ou oriundos de convênios com a esfera federal ou estadual, visando melhorar as condições de aprendizagem ao aluno e de atuação aos profissionais em educação;

5.19 Aquisição de kits tecnológicos com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal e estadual para funcionamento de laboratórios de informática em todas as escolas municipais;

5.20 Aquisição de equipamentos para as escolas, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS;

5.21 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;

5.22 Implantar uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS;

5.23 Promover a erradicação do analfabetismo, com implantação do ensino da EJA – Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais, em horários alternativos, e manter no regular

24



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

noturno, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;

5.24 Destinar estrutura e firmar parcerias com associações de acadêmicos do ensino superior residentes no município, visando o transporte até a cidade da sede da instituição de ensino, bem como instituir programas de concessões de Bolsa de Estudos aos mais carentes.

5.25 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o alcance das metas previstas no Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais – PDE e PME;

5.26 Buscar formas de melhorar e atingir os índices previstos na legislação educacional para garantir a ampliação dos recursos repassados do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ;

5.27 Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação;

5.28 Fimar convênios com o Governo do Estado de MS, para a Execução de obras Públicas na área educacional, visando também a criação de mais áreas de lazer em nosso município;

5.29 Fimar convênio com a SED/MS para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;

5.30 Melhorar as condições das aulas e atividades de educação física nas escolas municipais, através de execução de obras de construção de quadras e cobertura de quadras esportivas das referidas escolas;

5.31 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;

5.32 Fimar e manter convênios com instituições de ensino e/ou entidades sem fins lucrativos, visando a fornecer estágio de estudantes junto as diversas Secretarias, Órgãos e Fundações do Município, mediante o fornecimento de bolsa-estágio ao estudante;

5.33 Implantar espaços de manifestações culturais;

5.34 Incentivar as festas e comemorações tradicionais do município e região, bem como criar festas para datas já tradicionais e culturalmente importantes;

5.35 Promover Concursos Literários, com a edição de livro contemplando os escritores vencedores;

5.36 Promover e apoiar eventos folclóricos e religiosos, resgatando a memória cultural do município;

5.37 Manter e atualizar sempre a biblioteca pública municipal, bibliotecas das escolas municipais e laboratórios para pesquisas;

m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

8

5.38 Fornecer apoio e adquirir materiais de consumo e brindes para utilização em eventos esportivos, culturais e atos públicos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Dia do Idoso, Dia do Índio, Dia da Criança, Páscoa, Dia dos Professores, Dia dos Servidores Públicos, bem como outras atividades comemorativas tradicionais, através do Fundo Municipal de Cultura.;

5.39 Melhorar o entretenimento e informação da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações;

5.40 Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município;

5.41 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolares, festivais, eventos folclóricos, passeios ciclísticos e motociclísticos, cursos e palestras;

5.42 Firmar Convênio com a UAB (Universidade Aberta do Brasil) através da UFMS, para implantação e manutenção de um Pólo no Município.

5.43 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação e salas adequadas para atender o Apoio Escolar (Ação do PAR), bem como de um Anfiteatro na Escola Municipal Mauricio Rodrigues de Paula.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta pelo hospital municipal, PSF e postos de saúde a cargo da administração direta e Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

7.2 Atender as pessoas carentes encaminhadas e as que procuram diretamente os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e Estado, inclusive através de transporte coletivo, e fornecimento de aparelhos pessoais para reabilitação física, visual e auditiva;

7.3 Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde no município;

7.4 Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;

7.5 Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, inclusive destinados a portadores de necessidades especiais, através de fornecimento de kit de material de construção;

my



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9

7.6 Buscar incentivos financeiros das esferas governamentais, para aquisição de insumos referente ao planejamento familiar e realização de exames citopatológicos.

7.7 Adequar, operacionalizar, capacitar com recursos humanos, financeiros e transporte o serviço municipal de Vigilância Sanitária;

7.8 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;

7.9 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou do Estado, ou de forma direta através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água potável;

7.10 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);

7.11 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização, possibilitando melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;

7.12 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município, mediante contrapartida;

7.13 Implantar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

7.14 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

7.15 Manter e aprimorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Manter e aprimorar o Programa de Agentes de Endemias;

7.16 Implantar o Programa de Saúde da Família – PSF – na zona rural do município, e ampliar na zona urbana;

7.17 Implantar o Programa de Prótese Dentária. (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;

7.18 Firmar convênio com clínicas e profissionais liberais da área de saúde;

7.19 Ampliar os recursos recebidos através de convênio pactuação com a FUNASA.

7.20 Implantar programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;

m/

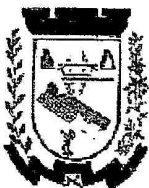


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

10

- 7.21 Implantar e melhorar os programas de saúde da atenção básica.
- 7.22 Implantar central de agenciamento de consultas;
- 7.24 Implantar campanhas educativas e de prevenção, objetivando melhoria na qualidade de vida da população;
- 7.25 Informatização dos órgãos municipais de saúde, com interligação das unidades de saúde com a Secretaria através de sistema de Internet, para melhor controle e agilidade do atendimento aos usuários;
- 7.26 – Construir o bombeamento do Esgoto Sanitário do Hospital Municipal.
- 7.27 Aproveenir recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741 - Estatuto do Idoso;
- 7.28 Dotar o Conselho Municipal de Saúde de infra-estrutura e equipamentos necessários ao regular desempenho de suas funções;
- 7.29 Ampliar, adequar e manter a unidade de saúde central para atendimento na área de fisioterapia;
- 7.30 Contratar a prestação de serviços de mais profissionais da área de medicina nas especialidades de cardiologia, pediatria, ginecologia, neurologia e ortopedia, para melhorar o atendimento na atenção Básica;
- 7.31 – Reformar e Estruturar a Unidade Móvel de Saúde, para atuar na zona rural.
- 7.32 Ampliar o atendimento de ultra-sonografia – pélvica e abdominal – na Unidade de Saúde Central à comunidade carente;
- 7.33 Promover capacitação e incentivar a participação de servidores municipais que atuam na área da saúde, para que haja uma melhora no atendimento ao público.
- 7.34 – Aquisição de Equipamentos adequados para implantação do Programa de Educação Continuada em Saúde.
- 7.35 Promover as Campanhas de Vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde.
- 7.36 Adequar a Farmácia Municipal Central, com os medicamentos da Farmácia Básica Pactuados, proporcionando às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos pactuados.
- 7.37 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.38 Implantar Programas de Prevenção à Gravidez na Adolescência, uso abusivo de drogas e DST/AIDS nas escolas Municipais e Estaduais.

my



7.39 Implantar Programa de Saúde Fitoterapica na rede Municipal de Saúde.

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

12.1 Apoiar e incentivar as atividades dos diversos Conselhos Municipais da área da Assistência Social;

12.2 Manutenção e ampliação de convênios e programas Estaduais, Federais e outros de cunho social, visando atender demandas da sociedade;

12.3 Implantar Programa destinado ao funcionamento de PADARIA COMUNITÁRIA em comunidades carentes, destinadas a cursos e receitas visando a produção de alimentos alternativos e/ou reaproveitamento de alimentos;

12.4 Firmar convênios com entidades e associações de moradores tendo como objeto a cessão de uso e/ou doação de bens e materiais necessários as suas atividades e programas;

12.5 Manter o correto funcionamento do Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia, inclusive apoiando ações educativas através de cursos, encontros, folhetos explicativos e outros;

12.6 FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS DE NOSSO MUNICÍPIO, COMO:

12.6.1 APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

12.6.2 Lar Substituto de Menores de Amambai;

12.6.3 Pastoral da Criança;

12.6.4 Associações de Pais e Mestres dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais e Estaduais;

12.6.5 Clube de Mães de Coronel Sapucaia;

12.6.6 Loja Maçônica de Coronel Sapucaia

12.6.7 Associação dos Artesões de Coronel Sapucaia;

12.6.8 Casa da Amizade;e

12.6.9 Lions Club Binacional.

12.6.10 Associação dos Familiares e Amigos dos Deficientes de Coronel Sapucaia MS;

12.6.11 Associação dos Moradores da Região de Sanga Moroti;

12.7 DAR MANUTENÇÃO AOS PROGRAMAS EXISTENTES E IMPLANTAR NOVOS PROGRAMAS SOCIAIS, COMO:

12.7.1 Programa Municipal DIAL – Doação de Cestas Básicas

m)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

12

12.7.2 Programa Municipal "Ver Melhor – PRÓVER", com a realização de consultas oftalmológicas e doação de óculos de grau

12.7.3 Programa Conviver;

12.7.4 PAIF – Programa de Apoio Integral à Família;

12.7.5 Banda Mirim;

12.7.6 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

12.7.7 Enfrentamento à pobreza, promoção do trabalho e requalificação profissional – Projeto de geração de emprego e renda;

12.7.8 Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

12.7.9 CREAS;

12.7.10 CRAS;

12.7.11 Programa de Ensinos complementares profissionalizantes - Geração de Rendas, através de cursos de corte e costura, tricô, crochê, manicure, cabeleireiro e outros, preferencialmente com artesões e profissionais locais.

12.7.12 Programa de atendimento a Portadores de Necessidades Especiais.

12.8 Instituir o Programa Municipal "APRENDER PARA VIVER MELHOR", destinado a realização de palestras nas escolas e programas sociais do município envolvendo pais, alunos, professores e comunidade em geral, objetivando oferecer formação ética, moral, cidadania, bem como informações na área de saúde pública, meio ambiente, história regional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos;

12.9 Implantar o Programa Social de Apoio a Melhoria de Moradias Populares, visando o desfavelamento do município, bem como de adaptação de banheiros na moradia de deficientes físicos carentes, através do fornecimento de KIT DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e/ou MÃO-DE-OBRA e PROJETOS DE ENGENHARIA E SEUS ENCARGOS;

12.10 Implantar o Programa de Inclusão Social de Carente ao Trabalho – PISCA – Através de auxílio as Associações e Entidades Organizadas, para que o desempregado braçal receba uma contribuição provisória para sua sobrevivência, realizando Mutirões de Limpeza nas Vias Públicas.

12.11 DINAMIZAR E OTIMIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS – VISANDO A:

12.11.1 Reforma e construção em prédios públicos ou de entidades;

12.11.2 Aquisição de equipamentos;

12.11.3 Serviços assistenciais de emergência;

m)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

13

12.11.4 Apoio financeiro para o desenvolvimento de programas e projetos sociais;

12.11.5 Manutenção da CASA ABRIGO – LAR DO MENOR, com vistas a dar apoio, em sistema de albergue, à crianças e adolescentes vítimas de violência de qualquer natureza.

12.11.6 MANTER MEDIDAS DE MAIOR AMPLITUDE E DURAÇÃO VISANDO A MINORAR A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS SEGUINTE AUXÍLIOS:

12.11.7 Passagens rodoviárias para pessoas carentes residentes no município;

12.11.8 Diárias de pernoite, alimentação e passagem rodoviária a pessoas carentes em trânsito pelo município;

12.11.9 Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);

12.11.10 Acompanhamento das famílias em situação de risco e que necessitem dos serviços assistenciais e de saúde, mediante o fornecimento de cestas básicas alimentares, medicamentos, vestuários, óculos, próteses dentárias e auditivas, documentos pessoais, dentre outras necessidades básicas;

12.11.11 Acompanhamento das entidades conveniadas;

12.11.12 Acompanhamento de cadastro das famílias interessadas em casas populares;

12.11.13 Acompanhamento das famílias instaladas em casas populares;

12.11.14 Atendimento ao Idoso com a melhoria da Casa Abrigo.

12.12 Desenvolver ações visando à segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas;

12.13 Desenvolver ações quanto à orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando à integração e preservação dos interesses mútuos;

12.14 Proporcionar assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho, como alternativas de renda e para formação profissional do adolescente;

12.15 Implantar o Balcão de Empregos;

12.16 Apoiar as atividades e eventos dos diversos movimentos sociais organizados, tais como de mulheres, jovens, negros, índios e outros.

12.17 Implantar o Programa "Diga Não às Drogas"; apoiando as atividades do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD;

m/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

14

12.18 Implantar o fornecimento de refeições, duas vezes na semana, do "Sopão" às pessoas carentes, previamente cadastradas, com recursos próprios ou em convênio com a sociedade.

12.19 Implantação de novas Creches e manutenção das já existentes.

12.20 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

12.21 Aquisição de veículo para o uso exclusivo do Conselho Tutelar.

12.22 Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

12.23 Criação de Oficinas, de Trabalho e Comunidades Produtivas destinadas à população desempregada.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA:

13.1 Construir e ampliar as praças nos bairros, parques infantis, jardins, logradouros públicos e espaços para a ampliação do lazer na área urbana e rural, mantendo constante trabalho de revitalização urbanística, inclusive nas escolas públicas da cidade;

13.2 Adquirir material de construção e equipamentos em geral para a execução de suas funções;

13.3 Execução e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas, galerias pluviais, rede de esgoto sanitário e rede de água potável nas vias e logradouros públicos, com recursos e também provenientes dos orçamentos da União e do Estado de MS;

13.4 Dotar de infra-estrutura os centros urbanos com obras de asfalto, galerias, rede de esgoto e calçadas, priorizando o acesso às escolas e órgãos públicos;

13.5 Conservação de aterros, carreadores, estradas vicinais e vias de acesso existentes na área rural do município, inclusive mediante convênio e parceria com a AGESUL/FUNDERSUL;

13.6 Adquirir e reformar maquinários, equipamentos e veículos;

13.7 Contribuir com recursos próprios para o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o

m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

15

caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aprovação legislativa;

13.8 Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas, respeitando as definições do Plano Diretor de Coronel Sapucaia;

13.9 Fiscalizar e analisar projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de Parcelamento e Uso do Solo e Lei de Zoneamento Urbano;

13.10 Construção de abrigos nas paradas de ônibus na área urbana, rural e indígena;

13.11 Implantar e viabilizar recursos para programa habitacional destinado a servidores públicos efetivos de todas as esferas, que não possuem casa própria;

13.12 Promover reestruturação de passeios públicos e órgãos públicos e ainda fazer gestão em empresas privadas, com a finalidade de dar acessibilidade aos portadores de necessidades Especiais, principalmente rampas de acesso, locais de estacionamento e sinalização;

13.13 Construção de calçadas e muros em imóveis localizados em regiões pavimentadas, com lançamento integral para cobrança no carnê do IPTU, após notificação e descumprimento da obrigação por parte do proprietário;

13.14 Construção, reforma e substituição das pontes de madeiras da área rural por concreto/pré moldado;

13.15 Aquisição de produtos e gêneros alimentícios para uso das equipes de trecho (pontes e estradas).

13.16 Realizar gestão e viabilizar recursos para a aquisição/desapropriação de áreas destinadas a expansão da agricultura familiar, bem como a atração de empresas para o desenvolvimento comercial e industrial do município;

13.17 Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária;

13.18 Avançar em projetos e atividades de pesquisas, extensão e assistência técnica ao produtor rural, inclusive formulando convênios com o IAGRO, AGRAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros;

13.19 Promover estudos e manter atualizado cadastro de empresas, produtores e outras atividades legais, visando a delimitar e divulgar as potencialidades e vocação econômica do município;

13.20 Apoiar a agricultura familiar, através da aquisição e fornecimento de serviços, insumos agropecuários e de correção de solo,

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

16

mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município.

13.21 Estimular permanentemente atividades e projetos comunitários de hortas, pomares, pequenos animais, feiras livres, inclusive através de construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para estas finalidades;

13.22 Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal através da aquisição de máquinas, equipamentos e materiais agrícolas novos ou usados, disponibilizando prestação de serviços técnicos para o atendimento ao produtor rural, preferencialmente da agricultura familiar e da comunidade indígena;

13.23 Firmar convênios com instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente, visando a melhoria da atividade agropecuária;

13.24 Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de aviários, pocilgas, estábulos e outras atividades, com prioridade para os mini e pequenos produtores rurais;

13.25 Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias;

13.26 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação, oferecendo assim opção para tratamento de saúde com produtos naturais de menor custo;

13.27 Cria o programa de piscicultura e incentivar o consumo de peixe por parte da população através da realização do programa denominado FEIRA DO PEIXE VIVO, inclusive através de distribuição gratuita de peixes à população comprovadamente carente, em parceria com os produtores;

13.28 Implantar programa de incentivo ao plantio de erva-mate;

13.29 Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas;

13.30 Implantar Programa de Reflorestamento visando o desenvolvimento econômico através do uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

13.31 Firmar convênios com a Associação dos Apicultores de Coronel Sapucaia;

13.32 Firmar convênios e ou parcerias com as Associações de Moradores do Município;

13.33 Firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Sapucaia;

13.34 Implantação de hortas orgânicas comunitárias;

(M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

17

13.35 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa e de mercado do produtor, congregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, suinocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e outros;

13.36 Construção da sede da feira do produtor, com espaço para comercialização de alimentos;

13.37 Firmar Convênios com SENAR, SEBRAE, SENAI, Sesi, SESC, e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;

13.38 Dar incentivo e apoiar a indústria local ou empresas que venham a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais, visando a geração de empregos e desenvolvimento econômico;

13.39 Promover campanhas para incentivar o comércio local, com a finalidade de agregar valor e gerar empregos, podendo para tanto firmar convênios com Associações e Sindicatos empresariais, apoiando financeiramente suas campanhas;

13.40 Incentivar feiras agro-industriais, inclusive através de convênio com o Sindicato Rural de Coronel Sapucaia;

13.41 Implantar na CONDAP, o Projeto "Viveiro de Mudanças", com espécies florestais, nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.

13.42 Implantação de micro bacias para pequenos produtores;

13.43 Aquisição de implementos como: Terraceador para fazer curvas de nível, tanque dual esparramador de adubo orgânico líquido e esparramador de calcário, para uso dos pequenos proprietários.

13.44 Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada, para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações;

13.45 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção constante do aterro sanitário de lixo urbano, implantando a coleta do lixo hospitalar e de forma gradativa a coleta seletiva de lixo;

13.46 Viabilizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;

13.47 Implantar Programa de reflorestamento para consumo doméstico e de uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

13.48 Realizar a recuperação e revitalização de micro-bacias hidrográficas dentro do município, em especial a recuperação e preservação das margens do Rio Nhu-Verá, responsável pelo abastecimento de água do nosso Município.

13.49 Desenvolver atividades e projetos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

18

13.50 Aquisição de veículo, equipamentos e de bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;

13.51 Realizar campanhas relativas a defesa do meio ambiente e a educação ambiental;

13.52 Combater a erosão através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem, curvas de nível, galerias de águas pluviais, limpeza e canalização de córregos;

13.53 Realizar campanhas de combate a todos os tipos de poluição ambiental e defesa contra as secas e inundações;

13.54 Participar efetivamente do CIABRI – Consorcio Intermunicipal da Bacia do Rio Iguatemi;

13.55 Criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

13.56 Promover atividades relativas ao meio ambiente, nas escolas e associações de moradores e em todas as organizações públicas ou privadas;

13.57 Levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município para incentivar o turismo;

13.58 Implementação de programa de incentivos a implantação de agro-florestas;

13.59 Criação de um horto florestal;

13.60 Elaborar projetos de revitalização da arborização na área urbana, escolas rurais e faixa inicial das rodovias que ligam o município;

13.61 Firmar convênios e parcerias com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo;

13.62 Divulgação das ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;

13.63 Contratação de palestrantes e/ou capacitadores;

13.64 Capacitação e treinamento de técnicos e funcionários;

13.65 Desapropriação de área para controle de erosão e implantação do parque municipal;

13.66 Realizar parcerias com proprietários rurais e urbanos, visando à proteção ambiental ou recuperação de áreas degradadas, e ainda com inclusão em sistema de moradias, para a remoção de famílias residentes em áreas de preservação.

13.67 Executar e ampliar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive através da aquisição de um caminhão para a coleta diária do lixo doméstico;

13.68 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede;

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

19

13.69 Organizar e manter os serviços de controle, conservação e limpeza do cemitério público municipal, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo ao cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;

13.70 Construção da Capela Mortuária, com Infra-Estrutura condizente ao atendimento dos usuários.

13.71 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, bem como, da estação de tratamento de esgoto.

13.72 Abrir e dar manutenção a ruas e vias públicas através de nivelamento e cascalhamento;

13.73 Coordenar e prestar serviço de apoio a moradores e empresas que necessitem de terra para a conservação de seus lotes e execução de obras;

13.74 Manutenção, conservação e limpeza das galerias de captação de águas pluviais (Boca-de-lobo);

13.75 Implantar projeto municipal destinado a prestação de serviço de retirada de galhos e entulhos leves do perímetro urbano da cidade por parte dos carroceiros, mediante cadastramento e identificação personalizada das carroças e dos seus proprietários;

13.76 Adquirir matéria prima necessária a realização permanente da operação tapa-buracos nas vias urbanas asfaltadas, bem como para recuperação do asfalto em virtude de obra de rede de água potável ou de esgoto.

13.77 Ações quanto ao planejamento, captações de recursos, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas.

13.78 Elaborar placas de sinalização de trânsito e promover palestras educativas nas escolas, especiais e repartições públicas, visando melhorar o sistema de trânsito no perímetro urbano, evitando acidentes;

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER:

14.1 Firmar convênio e parceria com as Associações Esportivas para realização de eventos culturais e esportivos.

14.2 Firmar convênio com o Clube do Laço Portão da Fronteira;

14.3 Firmar convênio com o Moto Clube e/ou Associação de Motociclistas de Coronel Sapucaia;

9M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

20

14.4 Firmar convênio com a Liga Esportiva de Coronel Sapucaia;

14.5 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e lazer, oferecendo prêmios para os vencedores.

14.6 Apoiar o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda oferecer ajuda de custo e kit de material esportivo às entidades, associações e clubes esportivos e escolas do município, e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e a cultura local;

14.7 Apoiar equipes esportivas, com transporte, inscrição de participação, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo e esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;

14.8 Construir, ampliar e dar manutenção às unidades esportivas e culturais, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:

- | | |
|--------|-----------------------|
| 14.8.1 | Ginásio de esportes; |
| 14.8.2 | Anfiteatro; |
| 14.8.3 | Concha acústica; |
| 14.8.4 | Campo de futebol; |
| 14.8.5 | Cancha de bocha; |
| 14.8.6 | Quadra poliesportiva; |
| 14.8.7 | Pista de laço; |
| 14.8.8 | Pista de skate; |
| 14.8.9 | Quadra de areia. |

14.9 Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática de ginástica, bocha, malha, atletismo, orientação, bem como outros esportes em geral;

14.10 Promover o apoio necessário ao desenvolvimento do SPEED WAY e do MOTOCROSS no município, através da manutenção da pista e outras ações necessárias;

14.11 Difundir o esporte e o lazer envolvendo todas as modalidades praticadas pela população;

14.12 Manter escolas em várias modalidades esportivas, para complementar as atividades sócio-educativas;

14.13 Promover eventos desportivos intercolegiais em todas as modalidades;

14.14 Promover, organizar e apoiar os encontros dos Clubes de Laço do Município;

14.15 Incentivar a participação de equipes em jogos escolares e abertos regional, estadual e nacional;

m)